



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 09/11/06	PROPOSIÇÃO PEC nº 40, de 2003 – DO PODER EXECUTIVO		
AUTOR Deputado Augusto Nardes e outros		Nº DO PRONTUÁRIO	
TIPO			
<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4- ADITIVA <input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL			
ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		PÁGINA 1 / 1	

COMISSÃO ESPECIAL instituída para apreciar a PEC nº 40/2003, do Poder Executivo

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se aos parágrafos §14 e §15 do art.40 da Constituição Federal, referenciado no art. 1º da PEC nº 40/03, do Poder Executivo, a redação abaixo:

Art.40

“§ 14 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir, por iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar pública para seus servidores, na forma de lei complementar, observado o disposto no art. 202.” (NR)

“§ 15 - Observado o disposto no art. 202, lei complementar disporá sobre as normas gerais para a instituição de regime de previdência complementar pública pela União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e somente poderá ser aplicado o limite imposto aos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art.201 ao valor das aposentadorias e pensões aos servidores que ingressarem no serviço público após a publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar de que trata o § 14.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta pela PEC-40/2003 para os § 14 e 15 retira indevidamente a obrigatoriedade da lei complementar para matéria de tão relevante importância, assim como autoriza o estabelecimento do limite geral até para os atuais servidores, considerando-se que no art. 12 da PEC 40/2003 são revogados o § 16 do art. 40/2003 da CF e também o art. 10 da EC 20/1998, este último que condiciona a aplicabilidade da previdência complementar assim como do limite do regime geral aos atuais servidores. Daí a razão da apresentação desta emenda.

PARLAMENTAR

ASSINATURA